

Bruxelas, 14 de maio de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0379(COD)

8737/19
ADD 1 REV 1

CODEC 992
ENER 247
ENV 438
CLIMA 124
COMPET 360
CONSOM 151
FISC 240

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação) (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração da Comissão relativa à definição do termo "interligação"

No âmbito da reformulação da Diretiva Eletricidade e do Regulamento Eletricidade, a Comissão toma nota do acordo dos colegisladores de retomar a definição do termo "interligação" utilizada na Diretiva 2009/72/CE e no Regulamento (CE) n.º 714/2009. A Comissão concorda que os mercados da eletricidade são diferentes de outros mercados, como o mercado do gás natural, na medida em que, por exemplo, comercializam produtos que, atualmente, não podem ser facilmente armazenados e são produzidos numa grande variedade de instalações de produção, incluindo instalações a nível da distribuição. Por conseguinte, o papel das ligações com países terceiros no setor da eletricidade ou no setor do gás difere significativamente, podendo ser escolhidas abordagens regulamentares diferentes.

A Comissão analisará mais pormenorizadamente o impacto deste acordo e fornecerá orientações sobre a aplicação da legislação, se necessário.

Por motivos de clareza jurídica, a Comissão gostaria de salientar o seguinte:

A definição de "interligação" acordada na Diretiva Eletricidade refere-se ao equipamento utilizado para interligar as redes elétricas. Esta formulação não estabelece uma distinção entre diferentes quadros regulamentares ou diferentes situações técnicas, pelo que, a priori, inclui todas as ligações elétricas às redes de países terceiros no âmbito de aplicação. No que diz respeito à definição de "interligação" acordada no Regulamento Eletricidade, a Comissão sublinha que a integração dos mercados da eletricidade exige um elevado grau de cooperação entre os operadores das redes, os participantes no mercado e as entidades reguladoras. Embora o âmbito das regras aplicáveis possa variar em função do grau de integração no mercado interno da eletricidade, uma integração estreita de países terceiros no mercado interno da eletricidade, como a participação em projetos de acoplamento de mercados, deve basear-se em acordos que imponham a aplicação do direito da União nessa matéria.

Declaração da Comissão relativa aos planos de implementação da reforma do mercado

A Comissão toma nota do acordo dos legisladores em relação ao artigo 20.º, n.º 3, que prevê que os Estados-Membros relativamente aos quais tenham sido identificados problemas de adequação das capacidades publiquem um plano de implementação, acompanhado de um calendário de adoção de medidas destinadas a eliminar eventuais distorções regulamentares e/ou deficiências do mercado que tenham sido constatadas no âmbito do processo de auxílio estatal.

Nos termos do artigo 108.º do TFUE, a Comissão tem competência exclusiva para apreciar a compatibilidade das medidas de auxílio estatal com o mercado interno. O presente regulamento não pode afetar e não prejudica a competência exclusiva da Comissão nos termos do TFUE. Por conseguinte, a Comissão pode, se for caso disso, emitir o seu parecer sobre os planos de reforma do mercado paralelamente ao processo de aprovação dos mecanismos de capacidade em conformidade com as regras aplicáveis aos auxílios estatais, mas os dois processos são juridicamente distintos.

Declaração da Grécia

A Grécia recorda as garantias dadas pela Comissão Europeia durante a reunião do Coreper I de 18 de janeiro de 2019, bem como a sua declaração subsequente emitida na mesma reunião do Coreper I.

Com base nas referidas garantias, entendemos que a central elétrica a linhite de Ptolemais 5, atualmente em construção, pode ser incluída nas disposições do artigo 22.º, n.º 5 (antigo artigo 18.º-B, n.º 5), segundo as quais é possível que os compromissos ou contratos celebrados antes de 31 de dezembro de 2019 não sejam modificados para cumprir com as novas disposições do regulamento relativo ao mercado interno da eletricidade.

É neste entendimento, e com um espírito construtivo, que a Grécia vota positivamente sobre o texto final da reformulação do regulamento relativo ao mercado interno da eletricidade.

Declaração da Croácia

A República da Croácia apoia em princípio os objetivos e finalidades do presente regulamento; no entanto exprime a sua preocupação relativamente ao artigo 71.º e à data de entrada em vigor.

Tendo em conta que o presente regulamento visa criar um mercado com as mais elevadas normas para os consumidores e estabelecer os princípios fundamentais para o bom funcionamento, a transparência e a integração dos mercados da eletricidade, a República da Croácia considera que as disposições do artigo 71.º terão repercussões negativas nos Estados-Membros com capacidades administrativas mais reduzidas.

Além disso, tendo em conta a capacidade de transmissão transfronteiras nas fronteiras da República da Croácia e a ampla utilização dessa capacidade pelos participantes no mercado fora da República da Croácia, estamos preocupados com as disposições do artigo 16.º e com o valor mínimo de 70 %, uma vez que poderia ter um impacto potencialmente negativo na segurança e na estabilidade do sistema elétrico.